



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL nº 4.348 – 07/03/2016

DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, DETERMINA AS ATIVIDADES PREVENTIVAS CONTRA OS VÍRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E DO ZIKA VÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO que adentramos o período de chuvas;

CONSIDERANDO que este é o ambiente propício ao desenvolvimento do mosquito *aedes aegypti*, já conhecido como transmissor da dengue;

CONSIDERANDO que resta comprovado que o mesmo mosquito agora transmite novas e perigosas doenças, tais como: a febre amarela, chikungunya e o Zika vírus;

CONSIDERANDO que estas doenças já foram detectadas em municípios vizinhos e atinge índices preocupantes em vários Estados brasileiros;

CONSIDERANDO que as medidas que adotamos anteriormente no combate a dengue receberam elogios de vários segmentos do nosso Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas de profilaxias que obste a entrada destas doenças em nosso Município;

CONSIDERANDO que a saúde da população é um dever precípua da Administração Pública e da própria população;

CONSIDERANDO que 90% dos focos são encontrados nas residências;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CONSIDERANDO que o Estado de Emergência tem por objetivo otimizar ações preventivas para a previsão de catástrofes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado de Emergência no Município de Arcos em razão do iminente perigo da dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Art. 2º - Por força deste Decreto, fica o Poder Público Municipal autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90 e da Medida Provisória nº 712, de 29 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Ficam mantidas as determinações dos agentes de saúde e as fiscalizações de posturas e obras no que tange à limpeza dos imóveis.

Art. 4º - Fica determinada a mobilização intensiva da Coordenadoria de Defesa Civil e dos órgãos de saúde do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 07 de março de 2016.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal